



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/002

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

PROCESSO Nº 017/2018

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, PREVISTOS PARA 12(DOZE) MESES.**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “MUNICÍPIO”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 008/2018, conforme despacho exarado no Processo no. 017/2018, a empresa **MERCADO MIRAÍ LTDA - ME** - CNPJ nº 38.750.022/0001-41, sediada na Avenida Presidente Médici, nº 150 A, Bairro Centro - MIRAÍ - MG, representada neste ato por seu Sócio Sr. **RONIVALDO DE ALMEIDA MACHADO**, portador do RG nº M-8.180.427-SSP-MG, CPF nº 916.246.816-20, a seguir designada “DETENTORA”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

#### **1.1 - Descrição**

**CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE ATA O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, PREVISTOS PARA 12(DOZE) MESES.**

#### **1.2 - Local de entrega**

A entrega deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Júlio de Carvalho, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pelo Secretário Municipal de Educação, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

**1.2.1 - A DETENTORA** fica obrigada a fornecer os **MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS** objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1-** A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

**2.2 -** A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

**2.3 -** À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**3.1 -** Os materiais de limpeza, higiene e cozinha, serão fornecidos por preços unitários.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1 -** Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
-----------	-------	-------	------	-----------	-----------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

ALCOOL GEL 46.2	FLOPS	UN	200,0000	4,9000	980,00
AMACIANTE DE ROUPAS FRASCO DE 02 LITROS	URCA	LT	50,0000	5,2900	264,50
AVENTAL EM NAPA LEVE	LEO	UN	70,0000	5,3000	371,00
BACIA PLÁSTICA	ERCA	UN	10,0000	8,3000	83,00
BALDE PLÁSTICO	ERCA	UN	350,0000	6,8000	2.380,00
BICO DE MAMADEIRA	S.T.	UN	30,0000	4,8500	145,50
BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO CURTO	VULCABRAS	UN	70,0000	29,9000	2.093,00
CERA LIQUIDA AMARELA	BRY	UN	190,0000	4,6500	883,50
CERA VERDE	BRY	UN	400,0000	4,6500	1.860,00
CERA VERMELHA OU INCOLOR	BRY	UN	190,0000	4,6500	883,50
CLICK PARA BOTTIJA DE GÁS DE COZINHA	YANES	UN	50,0000	22,7000	1.135,00
CLORO LIQUIDO 1LITRO	ANTARES	LT	2.850,0000	2,3900	6.811,50
COADOR DE PANO PARA CAFÉ	DOIS IRMÃOS	UN	130,0000	2,8000	364,00
CORDA P/ VARAL	S.T.	UN	15,0000	1,4500	21,75
CREME DE CABELO PARA PENTEAR 300ML	KANECHON	UN	100,0000	5,9000	590,00
CREME DENTAL 90G	SORRISO	UN	100,0000	2,2500	225,00
DESINFETANTE C/ 02 LITROS	ANTARES	UN	2.850,0000	4,3000	12.255,00
DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	MINUANO	UN	2.850,0000	1,4500	4.132,50
ESCOVA PARA LAVAR ROUPA	INCAVAS	UN	70,0000	3,1500	220,50
ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	WHISH	UN	500,0000	0,5900	295,00
ESPONJA P/ BANHO	PONJITA	UN	90,0000	3,8000	342,00
FÓSFORO	ARGOS	MÇ	120,0000	2,7500	330,00
GUARDANAPO DE PAPEL	BOB	UN	160,0000	0,9800	156,80
ISQUEIRO	BIC	UN	50,0000	3,6000	180,00
LÃ DE AÇO	PEREIRA	UN	500,0000	1,3500	675,00
LÂMPADA FLUORESCENTE 20 W	ULTRALUZ	UN	50,0000	14,7000	735,00
LUVA DE LÁTEX NATURAL TAMANHO G	MUCAMBO	UN	50,0000	4,8500	242,50
LUVA DE LÁTEX NATURAL TAMANHO M	MUCAMBO	UN	200,0000	4,8500	970,00
PANELA DE PRESSÃO 7,5 LITROS	PANELUX	UN	20,0000	74,0000	1.480,00
PANO DE CHÃO	ENCOPA	UN	780,0000	3,9500	3.081,00
PANO DE PRATO	ENCOPA	UN	780,0000	2,7500	2.145,00
PAPEL HIGIÊNICO - 30M	CARINHO	PCT	1.200,0000	2,7500	3.300,00
PÁ PLÁSTICA PARA LIXO	INCAVAS	UN	305,0000	2,2000	671,00
RALADOR DE ALIMENTOS DE ALUMÍNIO	VIEL	UN	20,0000	5,1500	103,00
RODO DE COZINHA	SANTA TEREZINHA	UN	30,0000	3,9000	117,00
RODO PLÁSTICO 40CM	SANTA TEREZINHA	UN	50,0000	6,4000	320,00
RODO PLÁSTICO 60CM	SANTA TEREZINHA	UN	250,0000	10,3500	2.587,50
SABAO EM BARRA 200 GRS C/05 UN	ALPES	PCT	750,0000	6,4000	4.800,00
SACO DE PIPOCA C/ 50 UN	S.T.	PCT	100,0000	3,4500	345,00
SACO HOT DOG C/ 50 UN	SABOR	PCT	100,0000	2,1500	215,00
SACO PLÁSTICO P/ LIXO- CAPACIDADE 100LTS	EMBALALIXO	PCT	600,0000	7,9500	4.770,00
SACO PLÁSTICO P/ LIXO- CAPACIDADE 30LTS	EMBALALIXO	PCT	400,0000	7,9500	3.180,00
TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO	DOIS IRMÃOS	UN	200,0000	18,3500	3.670,00
TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	DOIS IRMÃOS	UN	150,0000	7,9000	1.185,00
VASILHA PLÁSTICA QUADRADA	ERCA	UN	40,0000	5,9000	236,00
VASILHA PLÁSTICA RETANGULAR	ERCA	UN	30,0000	9,8500	295,50
VASILHA PLÁSTICA RETANGULAR 16 LITROS	ERCA	UN	20,0000	32,8000	656,00
VASILHA PLÁSTICA RETANGULAR 6 LITROS	ERCA	UN	20,0000	21,8000	436,00
VASSOURA DE PIAÇA VA	SANTA TEREZINHA	UN	300,0000	10,8500	3.255,00

**Valor Total R\$ 76.473,55**

4.2 - Os valores unitários da relação dos os materiais de limpeza, higiene e cozinha, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

**5.2** - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

**5.3** - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**6.1** - Caberá ao Secretário Municipal de Administração acompanhar os fornecimentos dos materiais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

**7.1.1** - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

**7.1.2** – No valor correspondente a 20% sobre os materiais de limpeza, higiene e cozinha, não entregues.

**7.1.3** – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

**7.2** - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

**7.3** - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3.1** - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

**8.1.1** - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**8.1.2** - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

**8.1.3** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**8.1.6** - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

**8.1.7**- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.8** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**8.1.9** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

**8.2** - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**8.2.1** - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**9.1** - O compromisso do fornecimento dos Medicamentos /Materiais só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

**9.2** - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

**9.3** - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.4** - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.5** - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**9.6** - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1** - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

**11.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 16 de março de 2018.

---

**LUIZ FORTUCE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**MERCADO MIRAÍ LTDA - ME**  
**Sócio: Ronivaldo de Almeida Machado**  
**CPF Nº: 916.246.816-20**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO N° 008/2018**

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 16 de março de 2018.

---

**RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA**

Advogado OAB/MG 92.615

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/002, DO PREGÃO N° 008/2018**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai, 16 de março de 2018.

**SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação